



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

### **PROJETO DE LEI Nº 01/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

*Cria o Conselho Municipal de Turismo –  
COMTUR, institui o Fundo Municipal de  
Turismo, e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE O SEGUINTE

### **PROJETO DE LEI:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo.

**Art. 2º** - O COMTUR tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Turismo, promovendo o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município de Nova Laranjeiras.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**

##### **Seção I – Das Competências**

**Art. 3º** - Compete ao COMTUR:

I – propor diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do turismo sustentável no Município;

II – acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;

*[assinatura]*



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

III – promover a articulação entre o Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil;

IV – opinar sobre projetos, programas e ações relacionados ao turismo;

V – manifestar-se sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

VI – incentivar a valorização do patrimônio cultural, histórico, ambiental e turístico local;

VII – apoiar a criação e fortalecimento de roteiros turísticos;

VIII – acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo;

IX – aprovar seu Regimento Interno;

X – exercer outras atribuições correlatas.

### **Seção II – Da Composição**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por **10 (dez) membros TITULARES**, cada um com seu respectivo **SUPLENTE**, assim distribuídos:

**I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal**, sendo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que exercerá a coordenação institucional do Conselho;

b) 01 representante da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;

c) 01 representante da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria;

d) 01 representante da Secretaria de Educação;

f) 01 representante da Secretaria de Governo.

**II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil**, sendo:

a) 02 representantes do trade turístico local (hotéis, restaurantes, bares, eventos ou similares);

b) 01 representante de entidade cultural;

4



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

c) 01 representante da associação comercial e empresarial constituída no município;

d) 01 representante de instituição de ensino ou profissional da área de turismo.

§1º Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas respectivas entidades legalmente constituídas.

§2º O mandato dos conselheiros será **de 02 (dois) anos**, permitida uma recondução.

§3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Ato Oficial do Poder Executivo Municipal.

### **Seção III – Do Funcionamento**

**Art. 5º** - O COMTUR reunir-se-á ordinariamente conforme previsto em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

**Art. 6º** - As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo da maioria absoluta dos conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 7º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, responsável por sua gestão administrativa e financeira.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo financiar, apoiar e fomentar projetos, programas e ações voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município de Nova Laranjeiras.

### **Seção I – Das Receitas**

**Art. 9º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I. dotações orçamentárias próprias do Município;
- II. recursos provenientes da União e do Estado;

1.





## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- III. convênios, contratos e acordos;
- IV. doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. rendimentos financeiros de aplicações;
- VI. arrecadação de eventos turísticos promovidos ou apoiados pelo Município;
- VII. outras receitas legalmente instituídas.

### Seção II – Da Aplicação dos Recursos

**Art. 10** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados em:

- I. promoção e divulgação do turismo local e regional;
- II. capacitação de profissionais do setor turístico;
- III. apoio a eventos turísticos, culturais e gastronômicos;
- IV. implantação e manutenção de infraestrutura turística;
- V. preservação do patrimônio cultural e ambiental com fins turísticos;
- VI. elaboração de estudos, projetos e planos turísticos.

§1º É vedada a aplicação dos recursos para fins lucrativos diretos de empresas privadas.

§2º A aplicação dos recursos dependerá de aprovação do COMTUR.

### Seção III – Da Gestão e Prestação de Contas

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sob fiscalização e controle do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 12** - A prestação de contas será apresentada anualmente ao COMTUR e aos órgãos de controle competentes.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

*[assinatura]*



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

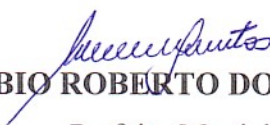
Fone: (42) 3637-1148

---

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 28 de janeiro de 2026

  
**FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADAIR ONETTA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LARANJEIRAS/PR**

**MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 01/2026**

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo, instrumentos fundamentais para o planejamento, organização, fomento e controle das políticas públicas voltadas ao turismo no Município de Nova Laranjeiras.

A criação do Conselho Municipal de Turismo atende aos princípios constitucionais da participação social, descentralização administrativa e gestão democrática, previstos nos artigos 30, incisos I e II, e 180 da Constituição Federal, que reconhecem o turismo como fator de desenvolvimento econômico, social e cultural, competindo ao Município promover políticas públicas voltadas ao setor.

No âmbito federal, a iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 11.771/2008, que institui a Política Nacional de Turismo, a qual incentiva a organização do setor turístico por meio de instâncias locais de governança, com a participação do Poder Público e da sociedade civil organizada, visando ao desenvolvimento sustentável, à geração de emprego e renda e à valorização do patrimônio cultural e ambiental.

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, concebido como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, permitirá maior integração entre o Poder Público, o trade turístico e a sociedade civil, assegurando transparência, legitimidade e continuidade às ações governamentais voltadas ao turismo, independentemente de mudanças administrativas.

Já a criação do Fundo Municipal de Turismo constitui medida essencial para viabilizar financeiramente as políticas públicas do setor, possibilitando a captação, gestão e aplicação específica de recursos em projetos, programas e ações destinadas à promoção turística, capacitação profissional, infraestrutura, eventos e preservação do patrimônio cultural e ambiental com finalidade turística.

✓





## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Destaca-se, ainda, que o Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias imediatas, limitando-se a estabelecer instrumentos de gestão que permitirão ao Município organizar o setor turístico, acessar recursos estaduais e federais, firmar convênios e fomentar o desenvolvimento econômico local de forma planejada e sustentável.

Diante do exposto, considerando a relevância do turismo como vetor de desenvolvimento econômico, cultural e social, bem como a necessidade de institucionalizar mecanismos permanentes de planejamento e controle das políticas públicas do setor, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando-se em sua aprovação.

Nova Laranjeiras/PR, 28 de janeiro de 2026.

  
**FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

**Ofício nº. 24/2026 – GAB**

Nova Laranjeiras/PR, 28 de janeiro de 2026

Ao Exmo. Sr.

**ADAIR ONETTA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nova Laranjeiras - PR

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 01/2026

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 01/2026, que “Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, institui o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências”.

Cientes da relevância desse projeto e confiantes na habitual atenção e compromisso desta Casa com os interesses da população, aguardamos a devida apreciação e aprovação se for do entendimento desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

